



Prestação de informações na precificação ANBIMA

Gerência de Preços e Índices - GEPRI

Data da atualização: 30/08/2021

Entrada em vigor: Agosto/2019

Sumário

GLOSSÁRIO	3
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	5
1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	5
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	6
3. REGRAS PARA A CONTRIBUIÇÃO:	8
4. CANCELAMENTO DA ADESÃO.....	10
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE ATIVOS E DE PROFISSIONAIS	12
ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	15

Glossário

- I. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- II. Apreçamento: consiste em precificar os ativos pertencentes à carteira dos veículos de investimento pelos respectivos preços negociados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em uma eventual negociação feita no mercado;
- III. Associada ou Filiada: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeita a todas as regras de auto-regulação da Associação;
- IV. Códigos ANBIMA: Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas;
- V. Comitê de Precificação de Ativos ou Comitê: organismo da ANBIMA composto por membros das instituições que participam do processo de Precificação;
- VI. Compra e Venda Firme: ofertas firmes de compra e venda praticadas ou observadas no mercado, quando disponíveis;
- VII. Compra e Venda Indicativas: ofertas firmes de compra e venda praticadas, observadas ou avaliadas pela instituição como referência de spreads;
- VIII. Conglomerado ou Grupo Econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;
- IX. CRA: certificados de recebíveis do agronegócio regulados pela lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- X. CRI: certificados de recebíveis imobiliários regulados pela lei 9.514, de novembro de 1997, e suas alterações posteriores;
- XI. Debêntures: Títulos de crédito privado regulados pela lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores;
- XII. Diretoria: diretoria da ANBIMA eleita nos termos do estatuto social da Associação;
- XIII. ICVM 400: instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

- XIV. ICVM 476: instrução CV nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;
- XV. Instituições Contribuintes ou Instituições: instituições que aderiram ao termo de adesão, ao processo de Precificação e a este guia;
- XVI. Ofertas Firmes: ofertas de compra e venda resultantes de serviços prestados por terceiros ou plataformas eletrônicas de negociação em que o participante acesse regularmente e considere como ambiente propício à efetivação de operações com múltiplos players. As informações advindas destes serviços devem ser originárias de ofertas em que haja efetiva intenção de conclusão de negócios;
- XVII. Precificação: processo ANBIMA para formação de preços, taxas e cotações para composição das informações de referência de preços de ativos, que são calculadas e divulgadas pela Associação;
- XVIII. PU: preço unitário;
- XIX. Regulação: normas legais e infralegais, aplicáveis à atividade de Precificação;
- XX. Taxa Indicativa: taxas avaliadas pela instituição como referência de preço justo, em que a oferta encontra a sua demanda para negociação do ativo no fechamento do mercado.
- XXI. TPF: títulos públicos federais regulados pela lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, e suas alterações posteriores;

Prestação de Informações

1. Objetivo e abrangência

1.1. Este documento tem por objetivo estabelecer regras, critérios e procedimentos para o envio de preços e taxas de ativos para a ANBIMA, visando promover, principalmente:

- I. A padronização nos processos de Precificação;
- II. A maior qualidade e disponibilidade de informações, especialmente por meio do envio de dados pelas Instituições Contribuintes;
- III. O compromisso para que, em sua melhor avaliação e seguindo os mais elevados padrões éticos, contribuir diariamente de forma isenta e consistente com a Precificação;
- IV. A promoção das melhores práticas de mercado.

1.2. Sujeitam-se à estas regras as instituições que assinarem o termo de adesão à Precificação e aderirem aos termos deste documento, para tanto precisam ser associadas ou aderentes ao Código de Ética.

1.2.1. As instituições que têm a intenção de participar do processo de Precificação devem enviar pedido à ANBIMA, de acordo com o modelo previsto no Anexo I deste guia, que fará uma análise prévia e poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

1.2.2. A ANBIMA poderá rejeitar o pedido de adesão de que trata o item anterior, quando a instituição deverá aguardar um período de 3 (três) meses, contados da negativa, para efetuar um novo pedido.

1.2.3. Ainda, a ANBIMA poderá, a seu exclusivo critério, convidar instituição que julgar conveniente, a participar do processo de precificação de ativos como precificador.

- 1.2.4.** A relação das Instituições Contribuintes do processo de Precificação ficará disponível no site da ANBIMA na internet.

2. Princípios gerais

2.1. As Instituições Contribuintes devem observar os seguintes princípios:

- I. Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- II. Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA;
- III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida;
- IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

2.2. Prestação e análise de informações:

- I. As informações e dados enviados para a ANBIMA devem ser balizados por forças competitivas de mercado.
- II. Os responsáveis pelas informações enviadas por parte das Instituições Contribuintes devem ser tecnicamente qualificados para a atividade, e ter conhecimento de todos os parâmetros estabelecidos nas metodologias de cálculo e de contribuição da precificação de ativos da ANBIMA, bem como na Regulação em vigor.
- III. Os dados recebidos das Instituições Contribuintes são passíveis de críticas pela ANBIMA, nos termos deste guia, e das condições correntes de mercado. Eventuais questionamentos são transmitidos aos responsáveis na instituição pela apuração de taxas e preços, previamente identificados, via correio eletrônico e/ou ligações telefônicas gravadas, no mesmo dia em que são gerados. Nos casos de necessidade de alteração das informações enviadas, estas devem ser efetivadas pelos meios formais de transferência de dados, até o horário limite de coleta, predeterminado para cada ativo.

IV. A ANBIMA fará a análise das informações enviadas e, na impossibilidade da efetivação dos processos citados no item anterior, e configurando-se evidências de distorções das informações recebidas, poderá, intervir, quando necessário, sendo que estas ações serão registradas e reportadas ao Comitê de Precificação de Ativos em suas reuniões ordinárias.

2.3. Recomenda-se que o processo de Precificação considere, no mínimo, um dos itens seguintes:

- I. Negócios concluídos;
- II. Ofertas firmes de compra e venda;
- III. Negócios concluídos em mercados similares; e
- IV. Métodos proprietários de apreçamento.

2.4. As Instituições contribuidoras que encaminham preços e taxas de ativos e instrumentos financeiros devem enviar à ANBIMA, o formulário previsto no Anexo I deste documento, informando:

- I. As áreas envolvidas no processo de Precificação e suas respectivas responsabilidades;
- II. O responsável pela atividade de Precificação, devendo este ser um profissional sênior (diretor, sócio, superintendente, gerente ou equivalente);
- III. Os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação e os profissionais autorizados a enviar informações à ANBIMA; e
- IV. As categorias e os ativos cujos preços serão informados diariamente.

Os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação de que trata o item III acima, devem ser tecnicamente qualificados para a atividade e ter conhecimento de todos os parâmetros estabelecidos neste documento, nas metodologias de cálculo e contribuição da precificação da ANBIMA, bem como na regulamentação em vigor e demais documentos internos da instituição relacionados a este assunto.

3. Regras para a contribuição:

- I. O envio de informações para a ANBIMA deve ser realizado por meio de sistema definido pela associação;
- II. A associação avaliará a possibilidade do envio das informações por e-mail (gepri@anbima.com.br) nos casos em que a instituição que não tiver acesso ao sistema;
- III. As informações devem ser enviadas conforme descrito no formulário (Anexo I) enviado à ANBIMA;
- IV. Qualquer alteração nas informações previstas no formulário de que trata o item anterior deve ser comunicada à ANBIMA em até 10 (dez) dias úteis da data da alteração, inclusive no que diz respeito à forma de envio de dados e informações;
- V. As informações enviadas à associação devem observar os critérios de cálculo e as expressões de taxas estabelecidos nas metodologias de precificação da ANBIMA, que trata das Regras Relativas aos Critérios de Cálculo dos títulos, salvo quando disposto o contrário.

3.1. As informações devem ser enviadas em forma de taxa, expressas, conforme a seguir descrito:

- I. Títulos prefixados e indexados a índices de preços (IGP-M e IPCA): forma anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- II. Títulos pós-fixados: taxa efetiva ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) úteis;

3.2. As taxas requisitadas para os títulos mencionados no item anterior são:

- I. Compra e Venda Firme: ofertas firmes de compra e venda praticadas ou observadas no mercado, quando disponíveis;
- II. Compra e Venda Indicativas: ofertas firmes de compra e venda praticadas, observadas ou avaliadas pela instituição como referência de spreads;
- III. Taxa Indicativa: taxas avaliadas pela instituição como referência de preço justo, em que a oferta encontra a sua demanda, para negociação do ativo no fechamento do mercado.

Entende-se por “observadas”, para fins do item anterior, as ofertas firmes de compra e venda resultantes de serviços prestados por terceiros, como os *calls*, conforme definidos nas metodologias de precificação da ANBIMA, ou plataformas eletrônicas de negociação em que a instituição acesse regularmente e considere como ambiente propício à efetivação de operações com múltiplos players.

As informações advindas das plataformas eletrônicas de negociação devem ser originárias de ofertas em que haja efetiva intenção de conclusão de negócios, e nos casos de reporte de taxas de Compra e Venda Firmes e Indicativa para o mesmo ativo, as informações devem ser consistentes entre si.

As informações enviadas devem considerar condições correntes de mercado para padrões de negociação (lote e prazo de liquidação) de cada categoria de ativos.

Nos casos de reporte de taxas de Compra, Venda e Indicativa para o mesmo ativo, as informações devem ser consistentes entre si, isto é, a indicativa deve ser menor ou igual a compra ou maior ou igual a venda.

3.3. As informações enviadas devem ser divididas por ativos, observados os mercados de atuação bem como os horários estabelecidos a seguir:

I. Títulos Públicos Federais (“TPF”) – ANBIMA Intradia:

- I. Compra e Venda Indicativas: ajustadas de forma a refletir as condições de mercado entre 11h30min e 12h00min, observado o item “III” deste item;
- II. Horário limite para envio: 12:00h;
- III. Expressão das taxas: Taxa Interna de Retorno (TIR), exceto para ativos prefixados (LTN e NTN-F), que devem ser expressas por pontos sobre mercado de DI Futuro, negociados na B3, para contratos de mesmos vencimentos aos dos ativos de referência.

II. Títulos Públicos Federais (“TPF”) – ANBIMA fechamento:

- I. Compra e Venda Firme: referentes a cotações de fechamento de mercado dos respectivos títulos, observado o item “IV” deste item;
- II. Taxas Indicativas: taxas avaliadas pela instituição como referência de preço justo, onde a oferta encontra a sua demanda, para negociação do ativo no fechamento do mercado, observado o item “IV” deste item;
- III. Horário limite para envio: 18h15min;
- IV. Expressão das taxas: Taxa Interna de Retorno (TIR). As taxas dos ativos prefixados (LTN e NTN-F) devem ser formadas considerando a taxa de ajuste do mercado de DI Futuro,

negociados na BM&FBOVESPA, para contratos de mesmos vencimentos dos ativos de referência.

III. Títulos Privados:

- I. Compra e Venda Indicativas: ajustadas de forma a refletir as condições de mercado dos respectivos benchmarks em seu fechamento, de acordo com a tabela de horários descrita anteriormente, quando disponíveis, observado o item “IV” deste item;
- II. Taxas indicativas: taxas avaliadas pela Instituição como referência de preço justo, onde a oferta encontra a sua demanda, para negociação do ativo no fechamento do mercado, observado o item “IV” deste item;
- III. Horário limite para envio: 18h30min;
- IV. Expressão das taxas: Em percentual do DI, spread ou sobretaxa, no formato percentual ao ano, base 252 dias úteis, para os ativos remunerados pelo DI Over. Para os ativos atrelados ao IPCA, devem ser expressas por pontos sobre as taxas de NTN-B de durações mais próximas às durações de cada ativo - exceto em casos específicos, em que a ANBIMA indicará a referência - calculada pelo método multiplicativo e em Taxa Interna de Retorno (TIR) para as séries prefixadas.

3.4. Os horários de referência para fechamento de mercado dos Títulos Públicos Federais constam da tabela a seguir:

Títulos	Horários de Referência
Prefixados (LTN e NTN-F)	Entre 15h e 16h
Índices de Preços (NTN-B e NTN-C)	Entre 16h e 17h15min
SELIC (LFT)	Ao longo do dia

É recomendável que as Instituições Contribuidoras elaborem, especificamente para os TPF, Manual de Prestação de Informações descrevendo os procedimentos e critérios utilizados para formação de preços, devendo, no mínimo:

- I. Ser consistente com os parâmetros previstos neste Guia;
- II. Indicar o processo de precificação, conforme orientação deste documento.

4. Cancelamento da adesão

As Instituições Contribuintes que descumprirem os princípios e as regras estabelecidas nesta metodologia estarão sujeitas ao cancelamento do termo de adesão à esta metodologia.

As informações enviadas passarão por escrutínio, previsto nas metodologias de precificação da ANBIMA para avaliação de qualidade e frequência, sendo que os resultados consecutivos abaixo do esperado podem acarretar o cancelamento do termo de adesão.

As Instituições Contribuintes poderão receber da ANBIMA, previamente ao cancelamento do termo de adesão, alertas acerca dos descumprimentos.

A ANBIMA, conforme previsto no termo de adesão, poderá, a qualquer tempo e de forma sumária, cancelar o termo de adesão de qualquer Instituição Contribuinte.

5. Disposições finais

As Instituições Contribuidoras que enviam taxas e preços para a ANBIMA, devem envidar os melhores esforços para que os procedimentos previstos neste documento sejam implementados, visando garantir a frequência e a integridade das informações submetidas. O conteúdo das informações submetidas diariamente à ANBIMA deve ser armazenado pelas Contribuidoras por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

As informações enviadas pelas Instituições Contribuidoras sofrerão avaliação pela ANBIMA sob os critérios de qualidade e de frequência do envio, definidos nas metodologias de precificação da ANBIMA.

A ANBIMA reserva-se o direito de realizar, duas vezes por ano, o procedimento de revisão da amostra das Instituições Contribuidoras, de acordo com as regras referentes às metodologias dos processos para apuração de taxas e preços.

Quaisquer dúvidas relacionadas à apuração de taxas e preços devem ser enviadas para a ANBIMA através do endereço eletrônico gepri@anbima.com.br, contendo exposição clara dos motivos, análise técnica suficiente para sua apuração e, no mínimo:

- I. Nome e instituição solicitante do esclarecimento;
- II. Produto e código do papel;
- III. Endereço de e-mail para resposta;
- IV. Texto que resume o motivo do questionamento, com anexo (preferencialmente em Excel) ou fonte que evidencie os parâmetros de mercado adotados na avaliação.

A ANBIMA responderá aos questionamentos de que trata o item anterior em até 72 horas, caso todos os requisitos mínimos estejam completos, e serão reportados ao Comitê de Precificação de Ativos para conhecimento e possíveis recomendações.

Casos específicos e esporádicos serão tratados no documento: Procedimentos de divulgação de preço unitário, Anexo II deste guia.

Anexo I – Formulário de Identificação de Ativos e de Profissionais

O objetivo do presente formulário é especificar os ativos cujos preços serão informados diariamente para a ANBIMA e os profissionais envolvidos em todo o processo de Precificação dos Títulos Públicos Federais e Debêntures nas Instituições Contribuidoras, conforme disposto nas “Regras Gerais” Guia para Prestação de Informações.

A ANBIMA salienta que os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação devem ser tecnicamente qualificados para a atividade e ter conhecimento das orientações propostas no “Guia para Prestação de Informações”, bem como da regulamentação em vigor e demais documentos internos da instituição.

Razão Social	CNPJ

1 – Os ativos os quais a sua Instituição se compromete com envio diário de taxas, conforme definido no Guia para Prestação de Informações:

Títulos Públicos Federais:

- Prefixados (LTN e NTN-F)
- NTN-B
- NTN-C
- LFT

Títulos Privados:

- CRA
- CRI
- Debêntures

2 – Envio por:

- Sistema
- E-mail

3 – As áreas envolvidas no processo de Precificação dos ativos acima definidos e suas respectivas responsabilidades:

Áreas	Responsabilidades

4 – O responsável pela atividade de Precificação, cargo e demais dos cadastrais:

Nome	Cargo	Telefone	E-mail

5 – Os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação e os profissionais autorizados a enviar informações à ANBIMA:

Critérios de Precificação

Nome	Telefone	E-mail

Envio das Informações

Nome	Telefone	E-mail

Obs.: Caso os responsáveis pelo critério de precificação sejam os mesmos pelo envio das informações, solicitamos replicar as informações.

Adicionalmente, sendo a Instituição participante do Comitê de Precificação de Ativos, cujas listagem dos membros e funções do fórum estão disponíveis no site da Associação na rede mundial de computadores, favor identificar:

Nome	Titular ou Suplente	Cargo	Telefone	E-mail

Obs.: De acordo com as regras de funcionamento dos Comitês da ANBIMA, reforçamos que o membro titular deverá ser preferencialmente um diretor, sócio ou superintendente da instituição, e o seu membro suplente, preferencialmente, um gerente sênior.

Quaisquer alterações nos pontos aqui identificados devem ser comunicadas à ANBIMA, pelo endereço eletrônico gepri@anbima.com.br, no prazo de até 15 dias úteis a partir da data de alteração.

A Gerência de Preços e Índices da ANBIMA está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, pelos telefones (11) 3471-5200 e e-mail gepri@anbima.com.br.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Anexo II – Procedimentos de divulgação de preço unitário

Introdução

A ANBIMA divulga, diariamente, PU (Preços Unitários) de acordo com procedimentos previstos nas metodologias de precificação da ANBIMA. No entanto, a montagem dos fluxos e o PU podem ser impactados sempre que houver eventos programados sem data definida ou não programados. A Associação, tendo conhecimento do dia que ocorrerão tais eventos, adotará os procedimentos abaixo.

1. Mudança de características e eventos financeiros que alteram as condições do ativo

- I. Solicitação aos price makers de ativos privados que as taxas enviadas reflitam as novas condições do ativo;
- II. Alteração do fluxo de pagamentos futuros com as novas condições;
- III. Consideradas somente as taxas enviadas pelos price makers a partir do dia da divulgação das novas condições para o cálculo da taxa indicativa;
- IV. Divulgação do PU indicativo no Mercado Secundário desses ativos.
- V. Caso as novas condições não estejam claramente definidas (exemplo: incerteza quanto à data de pagamento de prêmio):
- VI. ANBIMA entra em contato com o agente fiduciário;
- VII. O PU não é divulgado até a Associação ter definidas formalmente as novas condições do ativo.

2. Casos específicos

- I. Fornecimento de taxa para as séries de títulos privados identificados com negociação em “combo” – Ex.: Debêntures da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A (AGRU11/21/31/41) e da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – Ecopistas (ECPT11/21/31/41).

A instituição que fornecer taxa para uma das séries de ativos fica condicionada a encaminhar taxas para as outras séries que fizerem parte da mesma emissão. Em função das condições atuais de negociação desses papéis (“combo”), as taxas informadas deverão ser iguais e os preços divulgados serão de acordo com as características do fluxo de pagamentos. Para o cálculo das taxas das séries indexadas ao IPCA, é utilizado o critério de duration média. Ou seja, são capturadas as durations de cada uma das séries separadamente e calcula-se a média ponderada pelas quantidades em mercado, conforme:

$$\sum_{i=1}^N \frac{\text{Duration}_i \times Q_i \times P_i}{\sum Q_i \times P_i}$$

Onde: N: Número de séries do “combo”

Qi: Quantidade em mercado da série i

Pi: Preço da série i

Após esse procedimento, é definida a NTN-B de referência (NTN-B de *Duration* mais próximo comparada à do combo em questão).

Até a data de 22/04/2016, o vértice de NTN-B era definido pela ETTJ IPCA de cada ativo.

II. Divulgação somente das taxas médias – compra, venda e indicativa – de algumas séries de debêntures, em função da característica não padronizada, que impossibilita, temporariamente, o cálculo do preço unitário. III. Utilização da taxa de DI Cetip, divulgada em D-1, para a montagem do fluxo de pagamentos das séries remuneradas pelo DI, nos casos de feriados regionais e quando a divulgação da taxa do dia de referência pela Cetip não ocorrer até às 20hs.

Nota: Procedimento válido desde que não seja o dia de alteração da meta da taxa SELIC.

3. Contribuição em % PUPAR

Conforme definido no Comitê de Precificação da ANBIMA em outubro/2017, as debêntures que apresentarem spreads de compra e venda no formato de % PUPAR nos calls das corretoras, serão avaliadas pelos membros do referido fórum para deliberar sobre a alteração no formato de contribuição.

Será facultado ao contribuidor informar o preço dessas séries em % PUPAR. Neste caso, a equipe da Associação fará as conversões para o padrão de taxa % a.a., conforme fluxo de pagamentos do ativo e seguirá com a metodologia definida nas metodologias de precificação da ANBIMA.

No caso de impossibilidade de conversão das taxas para % do PU por indefinições do fluxo, a contribuição deverá ocorrer única e exclusivamente em % do Par.

A gerência de Preços e Índices da Associação está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, pelo telefone (11) 3471- 5200 e gepri@anbima.com.br.